



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO 41/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA E A EMPRESA IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL
LTDA.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, órgão do Ministério Público do Piauí, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato legalmente representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, brasileiro, inscrita no CPF sob nº 306.974.093-68, na qualidade de Ordenador de Despesa, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 12/93, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIAGNOSTICOS MEDICO POR IMAGEM LTDA**, CNPJ n. 02.899.955/0001-58, estabelecida na RUA ALVARO MENDES, 2256 CENTRO - 64000-060, TERESINA-PI, representado neste ato pela IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA, registrada no CRECI 201 J, CNPJ nº 04.735.602/001-48 com escritório sito Na RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1730, CENTRO - 64000-200, TERESINA – PI, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo senhor Daniel Duarte e Silva, na qualidade de sócio gerente, inscrito no CPF:785.301.993-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no Processo Administrativo nº 15.155/2015, referente à Dispensa de Licitação nº **35/2015** e ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls.19 e 64 e da Justificativa de Dispensa de Licitação, fls. 74 a 76 e tem como fundamento o art. 24, inc. X, c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e ao disposto, no que couber, na Lei nº 8.245/91 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Álvaro mendes, 2280, Teresina-PI, para abrigar a Corregedoria Geral do MPPI, em Teresina-PI, com as seguintes características: O imóvel possui as seguintes características:

01- *Uma Sala Comercial situada à Rua Primeiro de Maio, 59 - Centro com a seguinte descrição: PONTO COMERCIAL MEDINDO 55,57 M², RECEPCAO, SALA, BANHEIRO, FORRADA (GESSO), PISO CERAMICA.*

02- *Uma Casa comercial situada à Rua Álvaro Mendes, 2280 - Centro com a seguinte descrição: PREDIO COMERCIAL COM AREA DE CONSTRUÇÃO MEDINDO 444,19 M², COM 02 PAVIMENTOS, 12 COMPARTIMENTOS, 08 BANHEIROS, COZINHA, AREA DE SERVIÇO, FORRADO (LAJE/GESSO), PISO GRANITO E CERAMICA, ESTACIONAMENTO ENCRAVADA EM TERRENO MEDINDO 14,00 X 35,00 M.*

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), procedente para as parcelas mensais até o período de doze meses, sendo que o valor de R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) será custeado pelo Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí do corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. Enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. Sendo o valor total do contrato durante sua vigência é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

4.2 serão anualmente reajustados, vedado reajuste inferior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25101

II – Programa de Trabalho: 2100

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 00

5.2 – O empenho é de R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 1655/2015, emitida em 26/11/ 2015, na modalidade global.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 - O pagamento do valor mensal do aluguel será realizado de forma antecipada, tendo em vista a ausência de garantia da locação, devendo ser pago todo dia 26 de cada mês, a partir de 26/11/2015, mediante envio de boleto bancário. A CONTRATANTE tem até 05 (cinco) dias a partir da apresentação do boleto, para realizar o pagamento, caso este já não esteja disponível com antecedência de 05 dias da data do vencimento. O pagamento será realizado em favor da administradora IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA;

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{X}{Y} =$$

I = 0,00016438, no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar dia 26/11/2015 com término em 25/11/2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses,

por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.2 Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

7.3 É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 7.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado, mas caberá ao LOCADOR o percebimento de alugueres correspondentes ao período de ocupação irregular do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

8.1 O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio próprio, para funcionamento da Corregedoria Geral do Ministério Público do Piauí;

8.2 Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

8.3 A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Procurador Geral de Justiça.

Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador

9.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

9.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

9.3. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

9.4. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

9.5. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, compreendendo aquelas enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade

com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

Cláusula Décima – Das obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí

10.1. Pagar pontualmente o aluguel;

10.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

10.3. Realizar, no início desse contrato, REFORMA no imóvel às suas expensas, se for necessário, exceto a despesas com impermeabilização, reparo de calhas e telhas no teto do prédio, que ficarão a cargo do LOCADOR;

10.4. Restituir o imóvel, finda a locação, em estado equivalente ao aspecto que este vier a apresentar ao final da reforma aludida na cláusula 10.3, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

10.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros.

10.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si, seus serventuários, visitantes ou prepostos;

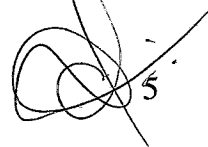
10.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

10.8. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás e esgoto e ao serviço de telefonia e internet ou outros meios de comunicação;

10.9. Pagar eventuais despesas de conserto da bomba de sucção e equipamentos necessários ao fornecimento de água, de maneira *pro rata* entre os outros locadores do prédio da locação em voga, considerando que a água é fornecida através de poço artesiano no subsolo do imóvel;

10.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da lei 8.245/91;

10.11. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais o fornecimento de água encanada aquelas despesas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;



10.12. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

10.13. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis, após tramite de processo administrativo, respeitando a ampla defesa, contraditório e o devido processo legal;

10.14. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário de Justiça do Piauí.

10.15. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Décima Primeira – Dos Direitos do Locatário

11.1. Pode o LOCATÁRIO proceder no imóvel as alterações que considerar necessárias e úteis a fim de atenderem às necessidades e conveniências das atividades a que se destina o bem, devendo comunicar previamente o LOCADOR;

11.2. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda – Das Benfeitorias

12.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

12.2. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

Cláusula Décima Terceira - Do Direito de Preferência

13.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, ou outro meio de ciência inequívoca.

13.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel conforme art. 28, da Lei Federal nº

8.245/1991;

13.2. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

13.3. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

Cláusula Décima Quarta – Do Acompanhamento e Da Fiscalização

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor designado fiscal, conforme Ato n. 462/2013.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

14.3. Em caso de qualquer infração contratual, o gestor do contrato terá a obrigação de proceder a abertura de processo administrativo para apuração da falta, assegurando o devido processo legal, ampla defesa e contraditório ao LOCADOR.

Cláusula Décima Quinta – Das Sanções

15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;

15.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:

15.8.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.8.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Cláusula Décima Sexta – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer

8

modificações na destinação ou utilização do imóvel;

Cláusula Décima Sétima – Da Dissolução

17.1. - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato e sem cominação de multa rescisória.

Cláusula Décima Oitava – Da Rescisão

18.1. O Contrato poderá ser rescindido:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV – na ocorrência, no que couber, de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Nona – Dos débitos para com a Fazenda Pública

19.1. Eventuais débitos do Locador para com o Ministério Público do Estado do Piauí, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

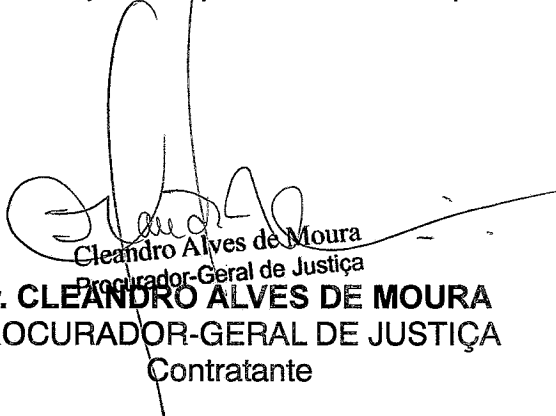
20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação, por extrato, do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

21.1 As partes Contratantes elegem o foro de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são

assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante

Teresina 26 de novembro de 2015.


HALCA IMOBILIÁRIA LTDA
Daniel Duarte
Sócio Gerente
IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA
CNPJ: 04.735.602/0001-48
Contratado
Representante: Daniel Duarte e Silva.

Testemunha 1: Araújo Oliveira de Silva CPF: 577.936.383-87

Testemunha 2: Laiziam dos Santos Oliveira CPF: 013.931.923.94



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2015

a) Espécie: Contrato nº 41/2015, firmado em 26 de novembro de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Imobiliária Halca e Daniel Ltda, CNPJ nº 04.735.602/001-48;
b) Objeto: Contrato de locação de imóvel situado na Rua Alvaro Mendes, 2280, Teresina-PI, para abrigar a Corregedoria Geral do MP/PI, em Teresina-PI.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93;
d) Processo Administrativo: nº. 15.155/2015
e) Processo Licitatório: Dispensa nº 35/2015;
f) Vigência: o presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar dia 26/11/2015 com término em 25/11/2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses;
g) Valor: O valor mensal do aluguel é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo um total de R\$ 240.000,00

(duzentos e quarenta mil reais) no período de doze meses;
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Empenho: 1655/2015;
i) Signatários: pela contrata: Daniel Duarte e Silva, inscrito no CPF sob o nº 785.301.993-91, e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça, Teresina, 04 de dezembro de 2015.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2015

a) Espécie: Contrato nº 41/2015, firmado em 26 de novembro de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Imobiliária Halca e Daniel Ltda, CNPJ nº 04.735.602/001-48;

b) Objeto: Contrato de locação de imóvel situado na Rua Alvaro Mendes, 2280, Teresina-PI, para abrigar a Corregedoria Geral do MP/PI, em Teresina-PI.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93;
d) Processo Administrativo: nº. 15.155/2015
e) Processo Licitatório: Dispensa nº 35/2015;
f) Vigência: o presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar dia 26/11/2015 com término em 25/11/2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses;
g) Valor: O valor mensal do aluguel é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo um total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no período de doze meses;
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Empenho: 1655/2015;
i) Signatários: pela contrata: Daniel Duarte e Silva, inscrito no CPF sob o nº 785.301.993-91, e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça, Teresina, 04 de dezembro de 2015.

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PIAUÍ**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA
DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED
DATA: 17/12/2015, ÀS 18h30min.**

I - EXPEDIENTE:

1. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
2. Leitura das Correspondências.

II - ORDEM DO DIA:

III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO:

PROCESSOS RETIRADOS DA SESSÃO DO DIA 25/11/15

01 - Processo Disciplinar Nº 1539/146/13 - TED
Representante: Maria Alice Palmeira Dias
Patrono: Adv. Leandro Ayres Furtado (OAB/PI nº 5865)
Representado(a): Adv. L. G. R. M. (OAB/PI nº 2096)
Relator (a): Têssio da Silva Tórres

02 - Processo Disciplinar Nº 2099/135/11 - TED
Comunicante: 2ª Câmara Especializada Criminal do TJ/PI.
Representado (a): Adv. W. A. de O. (OAB/PI nº 5844)
Relator (a): João Batista de Freitas Júnior.

03 - Processo Disciplinar Nº 8506/034/13 - TED
Representante: Sr. Reginaldo Carvalho.
Representado (a): Adv. A. A. M. (OAB/PI nº 3444)
Relator (a): Edvar José dos Santos

04 - Processo Disciplinar Nº 758/2015 - TED
Comunicante: JECC da Comarca de Barra - PI
Representado (a): Adv. J. V. C. N. (OAB/PI nº 7485)
Patrono: Adv. Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845)
Relator (a): Alzimídio Pires de Araújo.

05 - Processo Disciplinar Nº 754/2015 - TED
Comunicante: JECC da Comarca de Barra - PI
Representado (a): Adv. J. V. C. N. (OAB/PI nº 7485)
Patrono: Adv. Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845)
Relator (a): Alzimídio Pires de Araújo.

06 - Processo Disciplinar Nº 757/2015 - TED
Comunicante: JECC da Comarca de Barra - PI
Representado (a): Adv. J. V. C. N. (OAB/PI nº 7485)
Patrono: Adv. Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845)
Relator (a): Alzimídio Pires de Araújo.

07 - Processo Disciplinar Nº 755/2015 - TED
Comunicante: JECC da Comarca de Barras/PI.
Representado (a): Adv. J. V. C. N. (OAB/PI nº 7485)
Patrono(a): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845)
Relator (a): Alzimídio Pires de Araújo

08 - Processo Disciplinar Nº 0797/035/11 - TED
Comunicante: Presidente da 2ª Câmara Especializada Criminal do TJ/PI.
Representado (a): Adv. K. A. de C. I. (OAB/PI nº 4568)
Relator (a): Marcell Rodrigues Cabral Siqueira.

09 - Processo Disciplinar Nº 2554/170/13 - TED
Representante: Sr. Elivan Freitas Rocha
Representado (a): Adv. L. da S. C. J. (OAB/PI nº 239)
Relator (a): Anselmo Barbosa de Miranda Costa.

10 - Processo Disciplinar Nº 2961/200/13 - TED
Comunicante: Juizado Especial Cível e Criminal Zona Leste
Representado (a): Adv. B. V. M. J. (OAB/PI nº 6138)
Relator (a): Anselmo Barbosa de Miranda Costa.

11 - Processo Disciplinar Nº 5304/310/13 - TED
Comunicante: Presidente da OAB - PI
Representado (a): Adv. D. de A. C. (OAB/PI nº 5072)
Patrono(a): Adv. José Coelho (OAB/PI nº 747)
Relator (a): Alessandro dos Santos Lopes.

12 - Processo Disciplinar Nº 6065/57/12 - TED
Comunicante: MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Piauí.
Representado (a): Adv. J. R. D. (OAB/PI nº 4144)
Relator (a): Alessandro dos Santos Lopes.

13 - Processo Disciplinar Nº 4030/2014 - TED
Comunicante: Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II/PI.
Representado (a): Adv. F. I. A. F. (OAB/PI nº 8053)
Patrono(a): Thiago Prado Mourão (OAB/PI nº 5212)
Relator (a): Marcell Rodrigues Cabral Siqueira

14 - Processo Disciplinar Nº 2538/162/13 - TED
Comunicante: MM. Juiz de Direito do JECC da Comarca de Valença do Piauí.
Representado (a): Adv. L. F. R. da S. (OAB/PI nº 7301)
Relator (a): Marcell Rodrigues Cabral Siqueira

15 - Processo Disciplinar Nº 7126/157/12 - TED
Comunicante: MM. Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Tapuio.
Representado (a): Adv. P. R. S. (OAB/PI nº 238)
Relator (a): Alessandro dos Santos Lopes

16 - Processo Disciplinar Nº 1797/117/13 - TED
Comunicante: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Representado (a): Adv. F. de S. F. (OAB/PI nº 5301)
Relator (a): Marcell Rodrigues Cabral Siqueira

17 - Processo Disciplinar Nº 3655/2014 - TED
Comunicante: Ministério Público do Estado do Piauí 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina - Núcleo Criminal.
Representado (a): Adv. A. J. P. R. (OAB/PI nº 167)
Patrono (a): Adv. Andrea Araújo Mota (OAB/PI nº 5094)
Relator (a): Têssio da Silva Tórres

18 - Processo Disciplinar Nº 2801/2014 - TED
Representante: Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-PI
Representado (a): Adv. E. de S. B. (OAB/PI nº 4188)
Patronos (as): Adv. José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6761)
Adv. Ushara de Carvalho Moura Barbosa (OAB/PI nº 11479)
Adv. Ellen dos Santos Costa (OAB/PI nº 11795)
Adv. Marcos Reis Felinto (OAB/PI nº 8448)
Relator (a): Erasmo Lima Bezerra

19 - Processo Disciplinar Nº 111/2015 - TED
Comunicante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.
Representado (a): Adv. J. P. N. F. (OAB/PI nº 2837)
Relator (a): Anselmo Barbosa de Miranda

20 - Processo Disciplinar Nº 7318/210/12 - TED
Comunicante: MM. Juiz Federal Substituto - Subseção Judiciária de Parnaíba - Vara Única.
Representado (a): Adv. V. A. dos S. (OAB/PI nº 9014)
Relator (a): Alessandro dos Santos Lopes

21 - Processo Disciplinar Nº 5101/309/13 - TED
Comunicante: BEL. José Erivaldo Machado de Carvalho - Of. Nº 365/2013/10ª DP.
Representado (a): Adv. M. A. L. dos R. (OAB/PI nº 2769)
Relator (a): Alzimídio Pires de Araújo

22 - Processo Disciplinar Nº 3484/2014 - TED
Representante: Sr. José de Sousa Nunes (Interditado) representado por sua curadora Sra. Raimunda Nagila Nunes Freitas.
Representado (a): Adv. J. M. M. P. (OAB/CE nº 8369)
Relator (a): João Batista de Freitas Júnior

23 - Processo Disciplinar Nº 4391/262/13 - TED
Representante: Sr. Francisco Benones de Moura Filho.
Representados (as): Adv. K. M. da S. (OAB/PI nº 6130)
Adv. W. M. P. J. (OAB/PI nº 6172 - Cancelada)
Patronos (as): Adv. Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9220)
Adv. Luis Claudio Coelho de Sousa Melo (OAB/PI nº 11600)
Adv. David Araújo Marques Ribeiro (OAB/PI nº 9704)
Adv. Jason Nunes Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 10611)
Relator (a): Anselmo Barbosa de Miranda Costa

24 - Processo Disciplinar Nº 8011/2014 - TED
Comunicante: JECC do Centro Anexo I - FSA.
Representado (a): Adv. M. C. de L. (OAB/PI nº 5142)
Adv. D. R. B. A. (OAB/PI nº 10988)
Patrono(a): Adv. Thiago de Melo Freire Duarte Lima (OAB/PI nº 10.485)
Relator (a): Têssio da Silva Tórres

25 - Processo Disciplinar Nº 8298/2014 - TED
Comunicante: JECC do Centro Anexo I - FSA.
Representado (a): Adv. D. R. B. A. (OAB/PI nº 10988)
Relator (a): Têssio da Silva Tórres

26 - Processo Disciplinar Nº 8012/2014 - TED
Comunicante: JECC do Centro Anexo I - FSA.
Representado (a): Adv. M. C. de L. (OAB/PI nº 5142)
Adv. D. R. B. A. (OAB/PI nº 10988)
Adv. F. B. S. de O. (OAB/PI nº 9962)
Patrono(a): Adv. Thiago de Melo Freire Duarte Lima (OAB/PI nº 10.485)
Relator (a): Têssio da Silva Tórres

27 - Processo Disciplinar Nº 8285/2014 - TED
Comunicante: JECC da Zona Leste - Unidade IX - AESPI
Representado (a): Adv. S. P. S. T. (OAB/PI nº 9343)
Relator (a): Têssio da Silva Tórres

28 - Processo Disciplinar Nº 8305/2014 - TED
Comunicante: JECC do Centro Anexo I - FSA.
Representado (a): Adv. M. C. de L. (OAB/PI nº 5142)
Adv. D. R. B. A. (OAB/PI nº 10988)